

CI 069/2020

Goiânia, 16 de abril de 2020.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Inexigibilidade nº 002/2020 – Processo nº 202000005 –
Aquisição de Peças para Catraca Wolpac

Senhor Assessor,

Tratam os autos de solicitação elaborada pela Supervisão de Suporte Operacional à Bilhetagem Eletrônica, através da CI nº 02/20, para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais para manutenção das catracas Wolpac, com vigência prevista para 1 (um) ano.

Vieram os Autos a esta Comissão, para análise e definição da modalidade de licitação a que se enquadra.

Assim, compulsando os Autos, verificado o teor da matéria e documentação juntada da empresa **DISPLAY PANEIS ELETRONICOS EIRELI – CNPJ 02.648.737/0001-40**, após a devida análise, conclui-se que o processo enquadra-se na contratação por **inexigibilidade**, com fulcro no art. 143, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus, visto tratar-se de fornecedor exclusivo de produtos da marca Wolpac, estando apta a prestar serviços de assistência técnica e instalação dos produtos da marca Wolpac.

Justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais para manutenção das catracas Wolpac, para manter e dar condições de uso nas catracas utilizadas ao longo do eixo anhanguera, extensões e ônibus, ainda para manter as catracas em condições perfeitas de uso, para não haver evasão de receita e nem problemas com usuários. A exclusividade da empresa em questão é explicada na C.I nº 26/2020 (Gerência de Suprimentos).

Considerando o exposto, conclui-se então, existir considerável **VANTAJOSIDADE** na escolha desse tipo de aquisição/serviços, feita através da

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, haja vista que as peças em questão são as que atende as necessidades da Metrobus e apenas a empresa a ser contratada pode fornecê-las.

O valor total da contratação é de **R\$ 94.821,93 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)** ao final dos 1 (um) ano.

A justificativa do preço encontra respaldo nas notas fiscais (fls. 54/58) onde verifica-se que o preço ofertado à Metrobus é menor que o feito à outras empresas. Porém ressalta-se que as notas não têm fornecimento exatamente igual ao da Metrobus, visto que cada empresa demanda um tratamento individualizado.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** - A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

Quanto a **Fiscalização e Gestão do Contrato** - A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua gestão e fiscalização da aquisição ficarão a cargo do Servidor (a) Alisson Barreto Gomes da Silva, Gestor (a) de Contratos e do Servidor (a) Jhordon Bueno Pereira de Souza, fiscal do contrato ou quem for designado pelo titular desta pasta por instrumento que o substitua.

Desta forma, encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica, para que proceda a manifestação acerca da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,



José Viana Alves Ferraz de Amorim
Presidente da CPL